

RESOLUÇÃO ICSA Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para qualificação de estudantes de graduação e pós-graduação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí (ICSA/UFJ)

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA/UFJ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o deliberado na 6ª Reunião Ordinária do Colegiado/Conselho Diretor, realizada em 25 de setembro de 2025 (Ata nº 06/2025),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de auxílio financeiro destinado à qualificação de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação do ICSA/UFJ.

Art. 2º O valor global total alocado para este auxílio no ano de 2026 é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser empenhado e distribuído dentro do respectivo ano orçamentário.

Parágrafo único: O quantitativo anual destinado a este fim deverá ser analisado no início de cada ano orçamentário, podendo ser alterado de acordo com os valores alocados ao ICSA UFJ na descentralização anual.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de elegibilidade e mérito:

I Apresentação de Trabalho: Comprovação de aprovação para apresentação de trabalho acadêmico no evento, nas modalidades de artigo, resumo expandido, resumo simples, comunicação oral e apresentação de banner.

II Vínculo Institucional: O trabalho submetido deve possuir vínculo direto com projeto de pesquisa ou de extensão ativos, vínculo que precisa ser devidamente comprovado por meio de registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) assinado pela coordenação do projeto.

III Articulação do Evento: O evento científico ou tecnológico deve estar diretamente articulado a projetos, cursos de graduação ou programas de pós-graduação pertencentes ao ICSA/UFJ.

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser realizada formalmente por meio da abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a Documento com a solicitação/pedido assinado eletronicamente pelo estudante solicitante e pela coordenação do projeto de pesquisa ou extensão ao qual o discente vincula o trabalho a ser apresentado.

b Comprovante emitido pelo SIGAA que ateste o vínculo do estudante ao projeto de pesquisa ou extensão, o projeto deve estar devidamente cadastrado há, pelo menos, 3 (três) da data do pedido.

c Carta de aceite formal ou comprovante oficial de aprovação do trabalho para apresentação no respectivo evento.

Art. 5º O limite máximo financeiro (teto) permitido para a concessão do auxílio é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante no ano orçamentário 2026.

Art. 6º A seleção e a concessão dos recursos respeitarão o fluxo de submissão e a distribuição temporal dos recursos, conforme os seguintes parâmetros:

§ 1º O critério de prioridade para a concessão do auxílio e para o desempate entre solicitações elegíveis será a ordem cronológica de protocolo do processo no SEI (temporalidade).

§ 2º A liberação das verbas observará a necessidade de equilíbrio na distribuição do recurso global entre os semestres letivos vigentes no ano orçamentário, evitando o esgotamento precoce do fundo.

Art. 7º O processo no SEI deverá ser aberto com a antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de início do evento.

Parágrafo único: As solicitações protocoladas fora do prazo regulamentar estabelecido no *caput* deste artigo serão indeferidas sumariamente por intempestividade.

Art. 8º O(A) discente beneficiado(a) deverá apresentar o certificado de apresentação realizada no evento em até 1 (um) mês após a sua participação, mediante juntada do documento ao mesmo processo SEI de concessão.

Parágrafo único: O descumprimento do prazo ou a não apresentação do certificado de participação, impedirá o(a) estudante de receber qualquer nova destinação de recurso orçamentário institucional no âmbito do ICSA UFJ, até que a pendência seja devidamente regularizada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do ICSA/UFJ.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Helga Maria Martins de Paula

Diretora ICSA UFJ